



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 532/2019 DE 29/08/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

PROÍBE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAIS DE CONTRATAR E EMPOSSAR, PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO OU EFETIVO, BEM COMO FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EMPREGO PÚBLICO, PESSOA CONDENADA, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIMES PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	1	do proc.
nº	1-532	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

[Handwritten signature]

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

532/2019

“Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

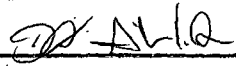
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 2019

[Handwritten signature of Rute Costa]
Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

202 - 26220 - 6149 - 602/2019 - 5143 - 02392 - 27

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 29.8.19
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº	2	do proc.
nº	1-532	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

[Assinatura]

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proibir os Poderes Públicos Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Segundo dados divulgados pelo Mapa da Violência 2015, houve um aumento de 21% no número de feminicídios no País. Os dados apontam que, entre 2003 e 2013, treze mulheres foram assassinadas por dia, bem como que, entre o ano em que foi promulgada a Lei Maria da Penha, 2006, até 2013, apenas cinco estados apresentaram uma diminuição dos casos de feminicídio – Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro¹.

Esses dados apontam a real necessidade de ações e políticas públicas mais efetivas em relação à promoção dos direitos das mulheres e ao combate à violência contra a mulher. Apesar dos avanços das lutas do movimento de mulheres, uma onda conservadora também cresce em nosso País, em resposta às conquistas das mulheres. Infelizmente, a impunidade e a falta de políticas mais efetivas contribuem para o aumento de dados como esses.

A violência contra as mulheres é um dado real, que faz parte do cotidiano das mulheres no mundo inteiro. As mulheres são alvos de violência, por motivos culturais ou religioso. E a violência é uma construção social reproduzida pela sociedade. Segundo a Organização das Nações Unidas, sete em cada dez mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida².

Ao completar nove anos de existência, em 2015, a Lei Maria da Penha deve ser avaliada como um importante avanço na luta das mulheres. Marco legal que responsabiliza o Estado pelo enfrentamento da violência e estabelece o direito de mulheres e meninas a uma vida sem violência, a Lei Maria Penha garante que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. Essa Lei criou mecanismos para prevenir, punir, erradicar e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, acabou com as penas pagas com cestas básicas ou multas e tipificou os tipos de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

No balanço apresentado no primeiro semestre de 2015, da Central de Atendimento à Mulher – disque 180 –, os dados apontam que, desde a sua criação, em 2005, houve o registro de mais de 4 milhões de atendimentos. No primeiro semestre de 2015, esse número já chegou a 364.627 atendimentos, em uma média de 60.771 atendimentos por mês. Do total, 51,16% foram relatos de violência física, como demonstrado em gráfico. O balanço aponta que, em comparação com o mesmo período em 2014, houve um aumento de 145,5% nos registros de cárcere privado, bem como que 70,71% dos casos de violência são cometidos por homens com quem as vítimas têm relação de vínculo afetivo, companheiros ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes³.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc.
nº	1-532	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

[Handwritten signature]

O índice de denúncias realizados por vizinhos e parentes também aponta uma mudança na concepção em relação à violência como problema privado, o que se justifica pela visibilidade da Lei Maria da Penha e da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio. Essa mudança só é possível com a implementação de mecanismos que coíbem a violência por meio de leis e ações do Poder Público.

Isso posto, tendo em vista a necessidade da ampliação de mecanismos para a erradicação da violência contra a mulher e a identificação das causas, como a cultura machista patriarcal que fomenta a naturalização da violência e a possibilidade de não punição, mesmo havendo legislações específicas em nosso País, apresento o presente Projeto de Lei, a fim de que acusados de violência, julgados e condenados, com sentença transitada em julgado, por sanções previstas na Lei Maria da Penha não possam exercer cargos públicos no âmbito municipal. Afinal, cabe aos Poderes Públicos locais, também, exercer a sua responsabilidade pelo enfrentamento da violência contra as mulheres na institucionalidade.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

[Handwritten signature: Rute Costa]
Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo